



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª VARA CÍVEL

Rua 10, s/n, Área 05, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP 75.261-900
Telefone: (62) 3236-3950, E-mail 2varacivelsencanedo@tjgo.jus.br

TERMO DE PENHORA

PROTOCOLO: 5000345-85.2018.8.09.0174

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: Condomínio Residencial Palace São Francisco; CPF/CNPJ: 15.125.318/0001-76

EXECUTADO(A): Crislaine Cristina Barros da Silva; CPF/CNPJ: 013.081.191-27

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.602,17

VALOR EXEQUENDO: R\$ 16.985,31 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos) , planilha ev. 161.

Aos 8 de abril de 2025, em cumprimento ao despacho exarado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Senador Canedo, Estado de Goiás, eu Anna Rita Silva Lima, Analista Judiciário, lavrei o presente Termo de Penhora, para que doravante seja(m) tido(s) como penhorado(s) nos presentes autos, em segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns): **imóvel CASA 198, situado no Condomínio Residencial Palace São Francisco, na Quadra 27-R - APM-03, localizado na Avenida Antônio Ferreira Maia, no "Bairro São Francisco II", em Senador Canedo-GO, objeto da Matrícula nº 19.264** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo.

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorado(s) em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito às penas da Lei (Art. 845, § 1 do CPC/15).

Depositário: Crislaine Cristina Barros da Silva.

ADVERTÊNCIA: Fica o depositário ciente das penalidades do Art. 161, parágrafo único do CPC/15 e Art. 168, § 1º, II, do CP.

DESPACHO/DECISÃO: (movimentação 159)

"(...) Da detida análise dos autos, verifico que não está caracterizada, ainda, a prescrição intercorrente.

Sendo assim, determino a intimação da parte Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar aos autos planilha de débitos atualizada, a fim de possibilitar a expedição do novo termo de penhora do imóvel de matrícula n. 19.264.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se. "

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior

direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **dtjee5fjjpw7f@hfa**

OBSERVAÇÃO: Caso a parte exequente seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, deverá ser aplicada as benesses do Artigo 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil e Artigo 11, II, da Lei 19.191/2015.

Senador Canedo, 8 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Anna Rita Silva Lima
Analista Judiciário